

O papel do TCESP no combate à corrupção eleitoral

Manuela Prado Leitão

Assistente de Gabinete de Conselheiro e Coordenadora do Observatório do Futuro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Doutora em Direito pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra, Portugal, mleitao@tce.sp.gov.br

Marcus Augusto Gomes Cerávolo

Assessor Técnico de Gabinete de Conselheiro, Coordenador da Comissão Permanente de Análise de Jurisprudência, membro da equipe de pregoeiros e professor da EPCP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Bacharel em Administração de Empresas. Pós-Graduado em Tecnologia de Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal, mceravolo@tce.sp.gov.br

RESUMO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo desempenha relevante função de fiscalizador das contas públicas, buscando atender à missão que lhe foi atribuída constitucionalmente. Como órgão de controle externo, também contribui para a prevenção de corrupção eleitoral e para a averiguação de irregularidades a serem encaminhadas às instituições competentes para as devidas providências no combate a esse crime e à improbidade administrativa eventualmente constatada. Nesse sentido, o trabalho desenvolvido no âmbito da Corte de Contas apresenta afinidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos no âmbito das Nações Unidas, dentre os quais se procura destacar, para fins desta temática, o ODS 16 – Instituições Fortes e o ODS 17 – Parcerias e meios de implementação. É o que se procura analisar ao longo do presente artigo.

Palavras-chave: Corrupção eleitoral. Controle externo. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Parcerias. Fortalecimento de instituições.

INTRODUÇÃO

No Brasil, o ano de 2018 proporcionou inúmeros e candentes debates em torno de dois grandes temas: o combate à corrupção e as eleições para o executivo e o legislativo nos âmbitos federal, estadual e distrital. A interconexão entre eles é inegável e o discurso que permeou boa parte das discussões teve como essência o fortalecimento da ética na gestão pública.

A esse respeito, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no exercício de sua competência constitucional de promover o controle externo das contas públicas na esfera paulista, cumpre um importante papel, seja nas ações que desenvolve para acompanhamento da efetividade da gestão dos recursos públicos, nas parcerias interinstitucionais que estabeleceu com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-SP) e o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) ou na adesão à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da qual realiza a difusão e o monitoramento do avanço dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nos Municípios paulistas, sendo o combate à corrupção uma de suas metas.

Este é o escopo sobre o qual procuraremos discorrer ao longo das próximas linhas, ressaltando que o presente trabalho é inspirado em palestra ministrada no evento ‘Corrupção Eleitoral’, organizado pela 6ª Ação¹ do Fórum de Combate à Corrupção no Estado de São Paulo (FOCCO-SP)² em parceria com a Escola Paulista de Contas Públicas ‘Presidente Washington Luís’ (EPCP) do TCESP³.

O EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO PELO TCESP

O TCESP, em sua missão institucional de *fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade* e imbuído da visão de *ser uma instituição de referência no controle da efetividade na aplicação dos recursos públicos*, vem desenvolvendo, ao longo dos últimos anos, novas sistemáticas e ferramentas visando ao aprimoramento de sua atuação e atingimento dos objetivos concebidos no plano estratégico.

Nesse sentido, foram instituídos mecanismos para controle concomitante – portanto, de caráter preventivo – da gestão pública, de que são exemplo as fiscalizações quadrimestrais nos Municípios⁴, bem como o acompanhamento da execução⁵ de contratos e de ajustes com entidades do terceiro setor.

1. Referida ação visa 'Fomentar medidas de combate à corrupção no âmbito eleitoral', sendo coordenada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) e contando com a colaboração da Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo (CGA-SP) e do TCESP.

2. O Fórum de Combate à Corrupção no Estado de São Paulo (FOCCO-SP) decorre de um protocolo de intenções firmado em 09/12/13 por diversos órgãos e entidades, objetivando a promoção e a difusão do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), bem como a discussão e a proposição de ações integradas no combate sistemático à corrupção e à lavagem de dinheiro no Estado de São Paulo. Em 2017, coube ao TCESP o exercício da Secretaria Executiva do FOCCO-SP, sendo as respectivas atividades divulgadas em página específica. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-focco-sp-forum-combate-corruptcao-estado-sao-paulo>. Acesso em: 03 dez. 2018.

3. A palestra “O Papel do TCE-SP no Combate à Corrupção Eleitoral” foi ministrada por estes autores no auditório nobre ‘Professor José Luiz de Anhaia Mello’ do TCESP em agosto de 2018. Disponível em: <https://youtu.be/j8iP2AoxbIs>. Acesso em: 03 dez. 2018.

4. Implementadas após a edição da Resolução nº 01/2012 (publicada no DOE de 18/04/12) e cuja evolução vem se dando na seguinte conformidade:

MUNICÍPIOS SOB ACOMPANHAMENTO	
ANO	QUANTIDADE
2014	56
2015	133
2016	204
2017	324
2018	432

5. Iniciado em 2009 (Ordem de Serviço SDG nº 02/2009, publicada no DOE de 25/06/09) e posteriormente ampliado e aprimorado por meio das Resoluções nº 01/2012, 05/2014 e 04/2017 (publicadas no DOE de 18/04/12, 16/04/14 e 01/12/17, respectivamente). Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/resolucoes>. Acesso em: 03 dez. 2018

De outro norte, as auditorias de resultado, inauguradas com as fiscalizações operacionais dos programas do Governo Estadual⁶, foram ampliadas com a implementação das fiscalizações ordenadas, nas quais são realizadas – em dias específicos, não divulgados previamente – inspeções em diversas regiões do Estado para verificação dos serviços prestados pelo Poder Público, de acordo com os temas eleitos pela alta administração do Tribunal⁷.

Outra iniciativa de grande impacto se deu com a criação dos Índices de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M⁸) e da Gestão Estadual (IEG-E⁹) – por meio dos quais se busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores, bem como aferir, ao longo do tempo, se a visão e os objetivos estratégicos dos municípios e do estado paulistas foram alcançados de forma efetiva, com isso oferecendo elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo controle externo –, o que gerou repercussão nacional e internacional, eis que o índice é hoje adotado pela ampla maioria das Cortes de Contas do país (IEGM Brasil) e usado pela ONU como instrumento para medir o avanço na adoção dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil¹⁰.

6. Desde 2008, programas governamentais são selecionados e acompanhados durante o exercício em que ocorrem, sendo os resultados consolidados nas Contas Anuais do Governador do Estado. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/contas-aneais>. Acesso em: 03 dez. 2018.

7. A saber:

FISCALIZAÇÕES ORDENADAS		
ANO	QUANT.	TEMAS
2016	06	Unidades de Saúde / Educação (Merenda) / Transparência / Resíduos Sólidos / Transporte Escolar / Terceirização, Limpeza e Vigilância
2017	09	Hospitais Municipais, UPAs e UBSs / Frota / Programa de Saúde da Família / Almoarifado / Merenda Escolar / Verificação de Obras Públicas / Resíduos Sólidos / Merenda / Transporte Escolar
2018	06	Hospitais e Ames gerenciados por OS / Fornecimento de Material Escolar / Tesouraria / Almoarifado da Saúde Medicamentos / Merenda Escolar / Creche Municipal

Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>. Acesso em: 03 dez. 2018.

8. O IEG-M, lançado por ocasião da celebração de 90 anos do TCESP, em 2014, é composto de 238 quesitos, relativos aos temas Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação. Hotsite disponível em: <https://iegm.tce.sp.gov.br/>. Acesso em: 03 dez. 2018.

9. O IEG-E, lançado em 2017, é composto de 342 quesitos, relativos aos temas Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal e Segurança Pública. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-iege>. Acesso em: 03 dez. 2018.

10. Conforme dados extraídos dos sites do Instituto Rui Barbosa (IRB) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil). Disponível em: <http://iegm.irbcontas.org.br/index.php> e <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2018/01/31/tribunal-de-contas-de-spl-an-a-n-cleo-para-implenta-o-dos-ods.html>. Acesso em: 03 dez. 2018.

A INTERSECÇÃO ENTRE OS ODS E A ATUAÇÃO DO TCESP

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), acordados no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, representam um compromisso mundial com diversas áreas de desenvolvimento, sustentadas nos pilares da proteção ambiental, da inclusão social e do crescimento econômico, resultantes da evolução – e também da ampliação da abrangência temática – dos Objetivos do Milênio.

Os 17 objetivos e suas 169 metas buscam o engajamento dos setores público e privado, bem assim de toda a sociedade civil em prol de uma melhor qualidade de vida para todos, “*sem deixar ninguém para trás*”, devendo ser alcançados pelos países até o ano de 2030.

Os ODS são integrados, o que significa que não se bastam em uma análise isolada. Além disso, benefícios em um dos Objetivos necessariamente impactam também outros ODS. Todavia, os que mais diretamente se aproximam da temática aqui retratada são aqueles voltados à governança entre as instituições, em prol do fortalecimento destas, da promoção de sua eficácia e da formação de parcerias para o alcance de resultados para o bem comum.

Cite-se, de início, o *ODS nº 16: paz, justiça e instituições eficazes*, que tem por mote o fortalecimento das instituições por meio da acessibilidade, da inclusão e da responsividade aos problemas, conforme se depreende de sua redação:

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à Justiça para todas e todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.



Um dos desdobramentos naturais desse Objetivo é o combate à corrupção, vez que se revela impossível pensar em instituições fortes e responsáveis se elas são corrompidas para satisfazer interesses ocultos, ilícitos e/ou particulares. Desse modo, o ODS 16 apresenta, de forma expressa, a redução substancial da corrupção em sua meta 16.5:

Meta 16.5 – Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

Sublinhe-se que a meta tem por escopo a redução da corrupção *em todas as suas formas*, nas quais, por óbvio, se inclui a eleitoral.

Cumprir destacar que a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) estabelece ser crime eleitoral a conduta pela qual se dá, oferece, promete, solicita ou recebe, para si ou para outrem, qualquer vantagem ou pecúnia com o fim de angariar votos ou conseguir abstenções às urnas, independentemente da aceitação da oferta ou de seu efetivo resultado¹¹.

Ainda que não caiba às Cortes de Contas a prerrogativa de oferecer denúncia contra o agente público que incida na conduta descrita no tipo penal acima, dentre as atribuições que lhe são afetas, e ao TCESP em específico, merece destaque a competência para julgar não apenas as contas *dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos e daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, como ainda convênios, aplicação de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelo Estado e pelos Municípios a entidades particulares de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público*, bem assim *contratos, ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres*¹².

Referidos julgamentos, quando eivados de *irregularidade insanável e por decisão irrecurável*, ensejam a inserção dos dados dos responsáveis em uma relação que, nos termos do quanto definido no §5º do artigo 11 da Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral)¹³, deverá ser disponibilizada à Justiça

11. Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: *Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm. Acesso em: 03 dez. 2018.

12. Consoante disposto nos incisos III, XVII e XVIII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Lei Orgânica do TCESP). Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/16279>. Acesso em: 03 dez. 2018.

13. Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

[...]
§ 5º Até a data a que se refere este artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecurável do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm. Acesso em: 03 dez. 2018.

Eleitoral, que, por seu turno, decidirá acerca de eventual inclusão de tais pessoas físicas na lista de inelegíveis para o pleito vindouro.

A esse respeito, vale salientar que a ‘Relação de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares’ – elaborada pelo TCESP e encaminhada à Justiça Eleitoral em agosto de 2018 – apresentou 7.361 registros de 3.753 diferentes responsáveis, sendo que as principais matérias que ensejaram a inclusão em sobredita listagem são aquelas relacionadas a processos versando sobre: prestação de contas de repasses ao terceiro setor (65%); contas da administração indireta (16%); apartados de contas de Prefeituras Municipais (8%) e contas de Câmaras Municipais (7%).

A Lei nº 9.504/1997 prevê ainda, no §3º de seu artigo 30¹⁴, a possibilidade de a Justiça Eleitoral requisitar técnicos dos Tribunais de Contas para apuração de contas de campanha, o que se reforça com a redação constante no §2º do art. 26-B da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade)¹⁵.

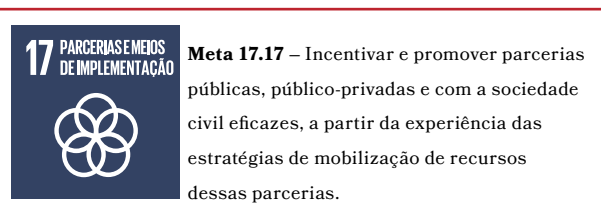
Com base nesse dispositivo legal, há muitos anos o TCESP vem renovando Acordo de Cooperação com o TRE-SP, a fim de regulamentar a parceria na apuração de contas de campanha de candidatos eleitos, primeiros suplentes e partido do candidato majoritário ao Governo.

A apuração é realizada por meio da análise da consistência das informações apresentadas, da confirmação dos fatos alegados pelo prestador de contas, do confronto de registros de fontes diferenciadas, da conferência de cálculos, do exame de demonstrativos e da análise documental das receitas e despesas declaradas.

Diante de todas as informações verificadas, as irregularidades passíveis de encaminhamento ao TRE-SP vão desde doações de dirigentes de empresas prestadoras de serviços para a administração, identificação de empresas de candidatos prestando serviços para campanha, doações sem identificação de origem (CPF) e pagamento de militantes acima do limite legal, até doações de beneficiários de programas sociais, que, em função das suas condições socioeconômicas, estariam impossibilitados de realizar as referidas doações.

A parceria citada é um exemplo de governança no setor público e de materialização de outro Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, o ODS 17, que assegura as parcerias e os meios de implementação para:

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.



É evidente que não há como fortalecer instituições e torná-las mais eficazes sem o diálogo intersetorial. O compartilhamento de dados e a atuação conjunta promovem a inteligência existente nos diversos órgãos públicos, evitando o retrabalho e complementando as diferentes áreas de *expertise*. A promoção dessa eficiência reduz os gargalos nos quais se escondem os corruptores e os corrompidos.

Prova disso é o Fórum de Combate à Corrupção no Estado de São Paulo (FOCCO-SP), no qual órgãos e entidades de diversas esferas de Poder e de Governo¹⁶ promovem discussões e propõem ações

14. Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: [...]

§5º. Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

15. Art. 26-B [...] [...]

§ 2º. Além das polícias judiciárias, os órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, os tribunais e órgãos de contas, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividade Financeira auxiliarão a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm. Acesso em: 03 dez. 2018.

16. Conforme Relatório de Atividades de 2017, ao final daquele exercício o FOCCO-SP contava com 32 participantes, a saber: AGU: Advocacia Geral da União; BACEN: Banco Central do Brasil; COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras; CGM: Controladoria Geral do Município de São Paulo; CGA: Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo; DPF: Departamento de Polícia Federal; DPRF: Departamento de Polícia Rodoviária Federal; DETRAN: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo; FEBRABAN: Federação Brasileira de Bancos; JUCESP: Junta Comercial do Estado de São Paulo; CGU: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União; MPCONTAS: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo; MPE: Ministério Público do Estado de São Paulo; MPF: Ministério Público Federal; OGE: Ouvidoria Geral do Estado de São Paulo; PC: Polícia Civil do Estado de São Paulo; PM: Polícia Militar do Estado de São Paulo; PGE: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; PGM: Procuradoria Geral do Município de São Paulo; PRFN3: Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região; RFB: Receita Federal do Brasil; SAP: Secretaria da Administração

integradas no combate sistemático à corrupção e à lavagem de dinheiro e do qual o TCESP participa desde sua instituição, em dezembro de 2013. Nesse contexto, merece relevo a Ação n 06/18, que visa ‘fomentar medidas de combate à corrupção no âmbito eleitoral’ e cuja criação decorreu de proposta apresentada pelo TCESP – e acolhida pelos demais membros – por ocasião do exercício da Secretaria Executiva do Fórum em 2017.

Digno de nota, também, é o Termo de Cooperação Técnica recentemente celebrado entre o TCESP e o MP-SP, o qual objetiva o emendamento de esforços conjuntos no desenho de matrizes de riscos e troca de dados para a prevenção de ações que possam culminar em corrupção e outras formas de dano ao erário¹⁷, valendo lembrar que, consoante previsto no parágrafo único do artigo 32 da Lei Orgânica do TCESP, *diante de indícios de ilícito penal, o Tribunal de Contas determinará a remessa de peças ao Ministério Público, para adoção das providências cabíveis.*

Além disso, a fim de que haja uma mobilização uníssona dos Tribunais de Contas em suas atuações, a Associação dos Tribunais de Contas (ATRICON) produziu, no ano de 2015, um conjunto de medidas para contribuir para o combate à corrupção no Brasil, dentre as quais se podem destacar o endurecimento da Lei da Ficha Limpa – para que se torne causa de inelegibilidade a não aplicação do mínimo constitucional em educação –, alteração da legislação eleitoral – de modo a impedir o abuso do poder econômico nas eleições – e a vedação à nomeação para cargos em comissão de pessoas com contas consideradas irregulares em processos nos Tribunais de Contas.

Um outro aspecto relevante de ser ressaltado é que o combate à corrupção e o fortalecimento das instituições passam pela sua aproximação com a sociedade, o que, novamente, está em consonância com o ODS 16, em especial as metas 16.6, 16.7 e 16.10:

Meta 16.6 – Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

Meta 16.7 – Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

Meta 16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

As três metas acima convergem para um mesmo ponto: o fortalecimento do controle social, por meio da inclusão, da transparência e da participação. Em sua essência, significam o pleno exercício da democracia.

De sua parte, o TCESP vem buscando fomentar e ampliar o diálogo com o cidadão e o estímulo ao exercício do controle social, quer pelo incremento nas ações relacionadas à sua função pedagógica¹⁸, quer pela disponibilização de múltiplos canais de interação nas formas presencial e eletrônica.

Dentre os inúmeros eventos realizados ao longo do tempo, merece destaque o ‘Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais’, no qual dirigentes e técnicos do TCESP percorrem, já há 22 anos, diversas cidades do interior paulista com o objetivo de orientar, informar e esclarecer dúvidas em relação aos diversos procedimentos, jurisprudência e entendimento generalizado da Corte de Contas em relação a tópicos de gestão pública e boas práticas administrativas.

De outro norte, estão disponíveis na internet, tanto para os jurisdicionados, quanto para o cidadão que deseja aprender questões orçamentárias e realizar o seu monitoramento, os manuais produzidos pelos

Penitenciária do Estado de São Paulo; SEFAZ: Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; SSP: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; SMF: Secretaria Municipal da Fazenda (Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo) de São Paulo; SNJ: Secretaria Nacional de Justiça; SPTC: Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo; TCE-SP: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; TCM-SP: Tribunal de Contas do Município de São Paulo; TCU: Tribunal de Contas da União; TJ-SP: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; e TRF3: Tribunal Regional Federal da 3ª região. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/relatorio-2017.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2018.

17. O presente instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os partícipes para o planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação de resultados de projetos e atividades voltadas à fiscalização, à prevenção e à repressão da corrupção no Estado de São Paulo, [...].

18. Consubstanciada nos manuais, revistas e guias editados pela Corte Paulista, bem como nos cursos e eventos promovidos pela Escola Paulista de Contas Públicas ‘Presidente Washington Luís’ (EPCP). Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes> e <https://www4.tce.sp.gov.br/epcp/>. Acesso em: 03 dez. 2018.

técnicos do TCESP – dentre os quais se destacam os cuidados com contas de Prefeituras no último ano de mandato – comunicados e normas, cursos da EPCP e sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, todos com transmissão online gratuita e divulgação em canais específicos no YouTube¹⁹.

A fim de observar a transparência, o TCESP oferece não apenas uma página específica sobre as informações internas no seu “Portal da Transparência”, como também relatórios diversos de fiscalizações ordenadas, de alertas – documento gerado com a finalidade de informar aos órgãos jurisdicionados as situações desfavoráveis e/ou irregulares verificadas ao longo da execução orçamentária anual –, relatórios de instrução da gestão fiscal, Instruções do Tribunal, índices de aplicações no ensino e na saúde –, além da possibilidade de acompanhamento processual para cadastrados no sistema do processo eletrônico, o e-TCESP.

Não se pode olvidar que um controle social efetivo se dá por meio de uma via de mão dupla, pois se, por um lado, o TCESP disponibiliza as informações para o público em geral, é de esperar que, de outro lado, o cidadão contribua com sua participação. E para viabilizar esse contato, a Corte de Contas desenvolveu canais de comunicação que permitem que qualquer pessoa envie a sua crítica ou a sua denúncia de irregularidade para eventual apuração pelo TCESP. São eles a Ouvidoria²⁰, o aplicativo “Fiscalize com o TCESP”²¹, o web-denúncia do FOCCO-SP²² na página do TCESP e pela central de atendimento via telefone, e-mail e *WhatsApp*.

CONCLUSÃO

O presente artigo buscou estabelecer pontos de conexão entre o trabalho desenvolvido pelo TCESP, na temática do combate à corrupção eleitoral, e alguns dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente os ODS 16 e 17. Verificou-se que o TCESP vem colaborando para o alcance desses objetivos até o ano de 2030 por meio de suas competências constitucionais e legais, que permitem que a Corte de Contas exerça um controle das contas públicas e aponte irregularidades que poderão constituir indícios de corrupção ou, ao menos, auxiliar a prevenir tal crime.

Evidenciou-se, no entanto, que sua atuação não pode – nem deve – ser isolada, pois, por meio de parcerias, o resultado torna-se mais efetivo. Foram mencionadas apenas algumas delas que, em conjunto com uma das associações mais importantes – com a própria sociedade – auxiliarão não apenas o TCESP, mas o poder público como um todo, a enfatizar seus valores fundamentais, a fortalecer a ética institucional e, sobretudo, a cidadania.

19. Disponível em: <https://www.youtube.com/user/tcespoficial>. Acesso em: 03 dez. 2018.

20. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/ouvidoria/>. Acesso em: 03 dez. 2018.

21. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/fiscalize-com-tcesp>. Acesso em: 03 dez. 2018.

22. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-focco-sp-forum-combate-corrupcao-estado-sao-paulo>. Acesso em: 03 dez. 2018.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- _____. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm><<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1993/lei.complementar-709-14.01.1993.html>>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- _____. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp64.htm><<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1993/lei.complementar-709-14.01.1993.html>>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- _____. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm><<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1993/lei.complementar-709-14.01.1993.html>>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- FÓRUM DE COMBATE À CORRUPÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO (FOCCO-SP). **Relatório de Atividades de 2017**. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/portal/relatorio-2017.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). Disponível em: <http://iegm.irbcontas.org.br/index.php> e <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2018/01/31/tribunal-de-contas-de-sp-lan-a-n-cleo-para-implementa-o-dos-ods.html>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- SÃO PAULO. [Constituição Estadual (1989)]. **Constituição Estadual de 1989**. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [2018]. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- _____. **Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado. São Paulo: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, [1993]. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/1993/lei.complementar-709-14.01.1993.html>>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Ordem de Serviço SDG nº 02/2009, de 24 de junho de 2009**. Modifica, atualiza e consolida todos os procedimentos de instrução e trâmite dos processos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Diário Oficial do Estado de São Paulo: vol. 119, n. 116, caderno legislativo, p. 51-57, 25 jun. 2009.
- _____. **Resolução nº 01/2012, de 18 de abril de 2012**. Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências. São Paulo, [2012]. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/resolucao_no_01_2012_1.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- _____. **Resolução nº 05/2014, de 9 de abril de 2014**. Aprova novos procedimentos de fiscalização de repasses públicos e dá outras providências. São Paulo, [2014]. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/resolucao_no_05_2014_0.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- _____. **Resolução nº 04/2017, de 29 de novembro de 2017**. Altera e consolida as Resoluções nº 01/2012 e 05/2014, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. São Paulo, [2017]. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/resolucao_04-2017.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- _____. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **FOCCO-SP**. Fórum de combate à corrupção. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-focco-sp-forum-combate-corrupcao-estado-sao-paulo>. Acesso em: 3 dez. 2018.
- _____. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Ordem de Serviço SDG nº 02/2009**, ampl. Resoluções nº 01/2012, 05/2014 e 04/2017. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/resolucoes>. Acesso em: 3 dez. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Contas Anuais do Governador do Estado. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/contas-anuais>.
Acesso em: 3 dez. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Relatórios de Fiscalização Ordenada. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/transparencia/relatorios-fiscalizacao-ordenada>. Acesso em: 3 dez. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).
Disponível em: <https://iegm.tce.sp.gov.br/>.
Acesso em: 3 dez. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEG-E).
Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/6524-iege>.
Acesso em: 3 dez. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Publicações. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes> e <https://www4.tce.sp.gov.br/epcp/>.
Acesso em: 3 dez. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Ouvidoria. Disponível em: <https://www4.tce.sp.gov.br/ouvidoria/>. Acesso em: 3 dez. 2018.

_____. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
Fiscalize com o TCESP. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/fiscalize-com-tcesp>.
Acesso em: 3 dez. 2018.